



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

## **PARECER NORMATIVO Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Regulamenta as atividades referentes ao  
Calendário Acadêmico 2020/2 a serem realizadas  
em 2021/1 na Universidade Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020 que altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 e que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO as discussões realizadas no âmbito do Conselho de Planejamento (COPLAN) sobre o retorno das atividades acadêmicas presenciais na UFPEL,

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pelo Comitê Covid UFPEL no momento atual de agravamento da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados das avaliações feitas por docentes e discentes em relação ao calendário remoto emergencial (NATE),

CONSIDERANDO o Processo UFPEL, protocolado sob o nº 23110.034604/2020-60 e

CONSIDERANDO o que foi aprovado em reunião deste Conselho, realizada em 22 de dezembro de 2020, conforme consta na Ata nº 24/2020

**DECIDE**

**EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando a regulamentação das atividades referentes ao Calendário Acadêmico 2020/2 a serem realizadas em 2021/1 na Universidade Federal de Pelotas, como segue:**

## **1.Introdução:**

A experiência com o Ensino Remoto Emergencial vivenciada na UFPEL durante o ano de 2020, como alternativa para a manutenção das atividades acadêmicas no ensino de graduação e de pós-graduação, revela o potencial criativo, inovador e de resistência da comunidade acadêmica, envolvendo a tomada de decisões e ações efetivas de segurança operacional e pedagógica para que os calendários pudessem se realizar. As medidas adotadas nesse período e, de acordo com as avaliações realizadas por docentes e discentes sobre o calendário remoto emergencial, permitem afirmar que atualmente se tem escopo suficiente para dar continuidade a um novo calendário remoto emergencial, como condição excepcional, para o primeiro semestre do ano civil de 2021, com possibilidade de os cursos de graduação avaliarem as atividades práticas presenciais que ficaram represadas do 2020/1, verificando as condições de oferta na segunda etapa do próximo período. Nesta perspectiva, apresenta-se a seguir o detalhamento do Calendário acadêmico que corresponde ao 2020/2, salientando a necessidade de oferta dos componentes curriculares pendentes de 2020/1.

## **2. Quanto à forma de oferta:**

### **Art. 1º** Quanto à forma de oferta:

I - O Calendário do primeiro semestre do ano civil de 2021 correspondente ao calendário acadêmico de 2020/2, com início em 15 de março, será organizado em 15 semanas, tendo 08 semanas iniciais remotas e 07 semanas com possibilidade de práticas presenciais para os cursos que apresentam características majoritariamente práticas, desde que as condições sanitárias do momento permitam.

a) Os cursos que prescindem de disciplinas com práticas presenciais desenvolverão o ensino remoto emergencial em 15 semanas, ou em módulos condensados a critério do curso;

b) os estágios e TCCs (remotos ou presenciais) seguem as orientações da PRE.

II - Os critérios para a oferta de práticas presenciais, além da característica do próprio curso, envolvem:

a) Elaboração pelo curso de um plano de realização das práticas, indicando os componentes, número de turmas, e a identificação do tipo de prática que será realizada (laboratório, atividade de campo, estágio, TCC), bem como a necessidade de espaço físico, estrutural e outros;

b) aprovação do plano pelo Colegiado e pela Unidade;

c) priorização para alunos ingressantes e em final de curso, incluindo estágio e TCC;

d) oferecimento das atividades presenciais correspondente às disciplinas teóricopráticas que foram ofertadas de forma desmembrada, restando as atividades práticas;

e) priorização das disciplinas práticas que não puderam ser ministradas e correspondem ao 2020/1;

f) encaminhamento do planejamento pela Unidade à Comissão Especial do COCEPE para análise e parecer.

III - As ofertas devem contemplar, dentro do possível, as turmas ofertadas em 2020/1 (do calendário suspenso) que continuam pendentes, mesmo após a oferta do calendário alternativo e calendário de ERE, especialmente para ingressantes e concluintes e toda oferta possível referente à 2020/2.

a) Podem ser reofertados componentes ofertados no calendário alternativo e no calendário de ERE, a critério do curso.

IV - As ofertas de vagas devem atender ao maior número possível de estudantes, minimizando o represamento.

a) Se for necessário, recomenda-se a adaptação (ampliação ou unificação) de turmas.

V - No caso de componentes curriculares obrigatórios que contemplam atividades práticas (laboratoriais, estágios obrigatórios, TCC ou outros), a oferta deve ser avaliada pelo colegiado do curso quanto à viabilidade de ser realizada de modo remoto, de forma que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos.

a) No caso em que o ensino remoto não se aplica, o componente poderá ser ofertado de forma presencial, considerando os critérios estabelecidos neste regramento.

VI – No caso de componentes curriculares com carga horária teórico-prática que não possam ser ofertados integralmente de modo remoto, o colegiado de curso deverá avaliar dentro dos critérios estabelecidos neste regramento, a possibilidade de oferta presencial da parte prática, de modo que não haja prejuízo pedagógico à formação dos acadêmicos.

a) Os cursos devem priorizar a oferta presencial dos componentes ofertados de forma desmembrada em 2020/1, a partir da 8ª semana de vigência do calendário.

VII - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos não sofrerão alterações, exceto se houver o apensamento de informações referentes à inserção de práticas de modo remoto (como, por exemplo, estágios ou práticas laboratoriais), conforme orientações da PRE, com explicitação no plano de ensino das adequações realizadas.

a) A documentação para apensamento aos PPCs deve ser encaminhada à CEC, no prazo a ser estipulado em calendário acadêmico para envio dos planos de ensino.

VIII- A carga horária dos componentes curriculares, conforme prevista no PPC de cada curso, deve ser mantida no calendário remoto, ressaltando-se que o tempo de aula envolve o tempo estimado para as atividades síncronas (conforme cadastro no sistema) e as atividades assíncronas.

a) A organização de atividades previstas para o componente curricular é explicitada no plano de ensino, em 15 semanas ou em módulo concentrado, conforme aprovação do colegiado.

IX - Para a oferta, recomenda-se que os Departamentos/Câmaras de Ensino e Colegiados analisem a possibilidade de flexibilização de pré-requisitos durante a realização do calendário, oportunizando aos alunos cursarem os componentes curriculares ofertados, desde que não haja prejuízo pedagógico.

X - Os componentes previstos para os calendários 2020/1 e 2020/2 que não forem ofertados neste período ou que apresentem alunos que não puderem cursar neste momento, deverão ter as suas ofertas garantidas no retorno das atividades presenciais, de acordo com o planejamento do Colegiado, sobre o modo e o momento de oferta, com prioridade aos alunos formandos.

XI - Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, mediante justificativa ao Colegiado, serão matriculados automaticamente em uma atividade com zero crédito e sem carga horária, denominada “Vínculo – Ensino Remoto Emergencial 2020/2”, para fins de manutenção de vínculo ativo no período 2020/2.

XII - Os estudantes que não realizarem matrícula neste calendário, que não justificarem e não responderem ao contato por e-mail realizado pelo Colegiado serão desligados por abandono de curso.

XIII - Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mesmo os que não são beneficiários de programas da PRAE, terão auxílio para a inclusão digital.

a) Será aberto edital pela PRAE para este fim;

b) a CPG/PRPPGI disponibilizará ações de acesso à internet para ingressantes na pós-graduação conforme edital específico.

### **3. Quanto ao Ensino Remoto Emergencial:**

**Art. 2º** Entende-se por Ensino Remoto Emergencial as atividades acadêmicas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

I - Devido ao caráter excepcional do ensino remoto, não se aplicam a ele as regras da modalidade de ensino próprias da Educação a Distância previstas no art. 80 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

II - O Ambiente Virtual de Aprendizagem a ser utilizado para as aulas no calendário remoto emergencial é o Moodle (e-AULA), com vinculação à Webconf e ao sistema COBALTO. Outras ferramentas e plataformas podem ser utilizadas para complementação das atividades.

III - As ofertas de componentes curriculares cadastradas no sistema COBALTO terão cadastro automático no e-AULA, sem a necessidade de solicitação de abertura de turma.

IV - Todo componente curricular ofertado de forma remota deverá ser desenvolvido por meio de atividades assíncronas e síncronas, indicando-se que as atividades síncronas não ultrapassem a 50% da carga horária total do componente curricular.

V - É indicado o máximo de 50 alunos para o uso da webconf.

VI - As atividades síncronas que visem apresentação de conteúdo devem ter seu conteúdo salvo/gravado visando posterior acesso assíncrono pelos discentes.

VII - No caso em que as atividades síncronas não possam ser salvas/gravadas, deverá ser disponibilizada atividade assíncrona de valor formativo equivalente.

VIII - Atividades síncronas de atendimento para dúvidas, ou outros atendimentos individualizados, não precisam ter seu teor salvo/gravado.

IX - As atividades síncronas e assíncronas devem ser planejadas e implementadas de forma a considerar a especificidade do ensino remoto, evitando o acúmulo de atividades, avaliações com tempos exíguos de execução e consequentes dificuldades no acompanhamento por parte dos estudantes.

### **Art. 3º** Com relação à frequência e à avaliação

I - A frequência dos alunos não deve ser contabilizada pela participação nas atividades síncronas, mas pela realização e entrega de atividades propostas, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: (<https://wp.ufpel.edu.br/ufpeldigital/materias-de-apoio/>) (<https://wp.ufpel.edu.br/nate/>).

II - As estratégias avaliativas remotas devem ser propostas ao longo de todo o período letivo, conforme orientações indicadas em Materiais de Apoio disponível em: (<https://wp.ufpel.edu.br/nate/>).

III - Ao final da disciplina o registro da avaliação deverá ser feito no sistema Cobalto.

IV - O discente que por motivos técnicos e/ou pessoais não conseguir participar de atividade avaliativa dentro do prazo determinado, informará ao professor e terá direito a reposição;

V - Após o final do semestre letivo, os alunos em exame receberão orientação do docente responsável pelo componente curricular em data anterior a aplicação da atividade avaliativa.

## **4. Planos de Ensino:**

### **Art. 4º** Com relação aos Planos de ensino

I - Os componentes curriculares ofertados no ensino remoto emergencial deverão ter seus planos de ensino adaptados em relação à: redistribuição dos conteúdos programáticos para o período emergencial, metodologia, critérios de avaliação, bibliografia.

II - Os Planos de Ensino adaptados deverão prever as atividades assíncronas e síncronas, com explicitação da metodologia avaliativa remota utilizada.

III - No caso de atividades avaliativas assíncronas, o professor deve elaborar orientação específica de como a atividade deve ser realizada, prevendo prazo não inferior a 72 h para as entregas.

IV - O cronograma detalhado do componente curricular de cada turma deverá ser atualizado e disponibilizado para os alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem (eAULA), na primeira semana de aula.

V - No AVA (e-AULA), deverão estar disponíveis o Plano de Ensino adaptado, as ações previstas, as instruções, bem como os links para acesso às atividades, especialmente aqueles hospedados fora do AVA.

VI - Os planos de ensino adaptados para o período de aulas remotas poderão prever a atuação de alunos de mestrado e doutorado nas atividades de graduação.

a) Pós-graduandos deverão ser incluídos no e-AULA como “Monitor básico”

b) Pós-graduandos em docência orientada, deverão ser incluídos como “Monitor Moderado”.

VII - As questões que envolvam os direitos autorais, direitos de imagem e de copyright dos materiais deverão seguir as orientações do Núcleo de Apoio às Tecnologias Educacionais - NATE/PRE, constar no Plano de Ensino e ser explicitamente comunicadas aos discentes.

VIII - Será necessário indicar aos alunos o uso exclusivo da biblioteca virtual até que o cenário mude e seja possível também o uso das bibliotecas de modo presencial.

## **5. Do apoio institucional ao Ensino Remoto Emergencial:**

**Art. 5º** Com relação ao apoio institucional ao ensino remoto:

I - O Comitê UFPEL Digital é o órgão institucional encarregado de definir políticas de qualificação de sistemas, equipamentos, estruturas e procedimentos operacionais que viabilizem, com qualidade, as atividades remotas emergenciais.

II - O Comitê Acadêmico, criado no contexto da pandemia do Covid-19, é o órgão institucional que discute, planeja e encaminha, junto à PRE, PRPPGI e PREC, as questões acadêmicas durante o ensino remoto emergencial.

III - O Núcleo de Apoio a Tecnologias Educacionais (NATE) é o setor vinculado à PRE para dar suporte técnico e pedagógico aos docentes, técnicos administrativos e discentes.

IV - A formação de servidores e discentes para o uso de ferramentas e plataformas virtuais é realizada pela PRE/CPU/NATE e PROGEP.

V - O apoio aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica para acesso à internet na realização das atividades acadêmicas está a cargo da PRAE.

VI - A inclusão de estudantes com deficiência será mediada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), por meio de orientações aos docentes, técnicos administrativos e por intermédio de monitorias.

VII - A inclusão de estudantes indígenas e quilombolas será mediada pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade (NUAAD).

VIII - Serão disponibilizados editais específicos para bolsas de monitoria.

## 6. Ofertas e matrículas:

**Art. 6º** Com relação às ofertas e às matrículas:

I - Haverá um período de ofertas, matrículas e correção de matrículas na graduação, cujo ordenamento obedecerá a Resolução COCEPE nº47/2018.

a) Por tratar-se de período especial, será facultada ao colegiado de curso a utilização de outros critérios de ordenamento de matrícula, que contemplem as necessidades do curso, para todas as turmas ofertadas ou turmas específicas, mediante a realização exclusiva da matrícula através do módulo “correção de matrícula”;

b) as turmas ofertadas no calendário suspenso, que não foram retomadas no calendário alternativo ou no calendário de ERE, serão excluídas da oferta e conseqüentemente da matrícula dos estudantes e armazenadas no sistema acadêmico, em forma de relatórios, disponibilizados aos colegiados para auxiliar no planejamento das ofertas dos próximos períodos;

c) na pós-graduação, o processo de solicitação de matrícula online ocorrerá mediante calendário determinado pelo próprio colegiado do programa, conforme orientações da PRPPGI;

d) em relação à pós-graduação, os colegiados dos programas poderão organizar suas ofertas levando em consideração o regramento aplicável, em especial aqueles que dizem respeito à integralização dos créditos, bem como as medidas de biossegurança relativas a projetos.

II- No momento do processamento, a matrícula será limitada para os alunos de graduação em até 05 componentes curriculares.

a) O limite poderá ser flexibilizado, se houver disponibilidade de vagas no curso, desde que autorizado pelo colegiado, sendo a matrícula realizada no período de correção;

b) não haverá a exigência do número mínimo de créditos para matrícula.

III - Os horários previstos para a realização das atividades síncronas deverão ser cadastrados no sistema Cobalto e divulgados aos alunos, de modo a evitar colisão de horários, observando os tempos adequados ao desenvolvimento das aulas e de intervalos, possibilitando o atendimento pelos profissionais tradutores e intérpretes de Libras,

IV - Os cursos noturnos deverão obedecer o seu turno de funcionamento para as ofertas e realização de atividades síncronas.

V - Caberá ao colegiado de curso divulgar amplamente aos discentes a oferta realizada, o seu formato (no caso de oferta em módulos ou período especial), a possibilidade de oferta de práticas presenciais e, ainda, os procedimentos referentes a matrícula. VI–As regras para trancamento geral de matrícula (TGM) serão flexibilizadas.

a) O TGM poderá ser realizado, inclusive por ingressantes, neste período letivo;

b) o TGM realizado neste calendário não será contabilizado para o cálculo de períodos permitidos no Regulamento do Ensino de Graduação.

VII - Haverá publicação de edital para ocupação de vagas remanescentes para os cursos de graduação que apresentarem baixa taxa de ocupação das vagas regulares no ingresso.

VIII- Este calendário não será computado para fins de jubramento.

a) Em relação a alunos de pós-graduação stricto sensu, serão seguidas as determinações vigentes da CAPES.

IX - Para execução da oferta será considerado o número mínimo de alunos por turma, conforme o Regulamento do Ensino de Graduação;

X - Excepcionalmente, fica dispensada a autorização do colegiado do curso de origem do estudante para realização de matrícula especial.

a) Nos casos em que a disciplina pretendida apresente pré-requisito, o colegiado que está realizando a oferta poderá deliberar sobre a aceitação da matrícula ou não, adotando os critérios que julgar apropriados.

XI - Os estudantes que concluírem os componentes curriculares previstos no PPC para a integralização poderão solicitar a colação de grau.

XII - Considerando as especificidades do PPC de Medicina Veterinária – Turma Especial e as condições excepcionais de oferta e matrícula neste período, este calendário não será computado para fins de contabilização do tempo de permanência no curso.

a) Da mesma forma, a reprovação em disciplina cursada neste período de ensino remoto não deverá implicar em desligamento do aluno;

b) aos alunos que não puderem ou não tiverem condições de efetivar matrícula neste calendário será garantida a reoferta de acordo com o planejamento realizado pelo colegiado do respectivo curso.

XIII - As colações de grau deverão ser realizadas de forma virtual, de acordo com as orientações constantes no PARECER NORMATIVO nº 14, de 22 de maio de 2020, disponível em [https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/05/SEI\\_UFPel-0955817-ParecerNormativo-COCEPE-14.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2020/05/SEI_UFPel-0955817-ParecerNormativo-COCEPE-14.pdf), até a liberação oficial das cerimônias de colação de grau externas na instituição.

## 6. Disposições gerais:

I - Será criada uma comissão especial do COCEPE para análise dos planejamentos elaborados pelos cursos com vistas a realização de atividades práticas presenciais na segunda metade deste calendário.

II - Outras propostas que envolvam atividades práticas presenciais, voltadas à diminuição do represamento de discentes, planejadas pelos colegiados de curso, poderão ser encaminhadas à comissão especial do COCEPE.

III - Para o envio das propostas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pela Comissão Especial do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS ISAÍAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 22/12/2020, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1165227** e o código CRC **538040EA**.